

ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO
CNPJ. 31.623.064/0001-22
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEI Nº 150/2012

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores do Município de Vila Nova dos Martírios/Ma e dos Secretários municipais para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências

A Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei.

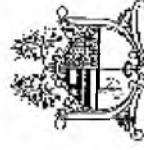
Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vila Nova dos Martírios/Ma, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje fixado em **R\$ 20.402,35 (vinte mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos)** e desde que ainda não ultrapasse o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor repassado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/Ma.



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO
CNPJ 01.623.864/0001-22
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO. Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos em até 05 (cinco) dias após o repasse efetuado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês de março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Art. 7.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam as sanções prevista no Art. 248 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

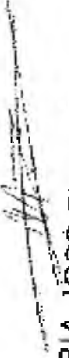
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO
CNPJ 07.623.364/001-22
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS-MA AO 01 DIA DE OUTUBRO DE 2012.**


MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 151-A /2013 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013**

Reajusta o Subsídio dos Vereadores do Município de Vila Nova dos Martírios/MA para o quadriênio de 2013/2016.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, KARLA BATISTA CABRAL **PREFEITA MUNICIPAL**, levando em consideração que a Lei Municipal 150/2012 de 01 de outubro de 2012, Fixou o subsídio dos Vereadores no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, mas que ao se aplicar a disciplina do §1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal fica evidenciado que a Câmara Municipal não poderá gastar mais que **R\$ 34.017,59 (trinta e quatro mil, dezessete reais e cinquenta e nove centavos)**, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e quinhentos reais)**, desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje fixado em **R\$ 20.402,35 (vinte mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos)** e desde que ainda não ultrapasse o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor repassado mensalmente pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2013.

**KARLA BATISTA CABRAL
PREFEITA MUNICIPAL**